



ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE EQUIPAMENTO Nº 09/18 – DTIC/CALTI - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1. TIPO DE DISPOSITIVO

Em atendimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2018/SSP** quanto a solicitação de esclarecimentos quando aos questionamentos da POSITIVO TECNOLOGIA S.A., (Filial), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.075-110, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0019-77, para fins de participação na licitação em referência, requer esclarecimentos conforme arquivo anexo (COM-AT 0222/2018-LT – Esclarecimentos)

ITEM 1 - Microcomputador com 01 (um) monitor.

2. QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

2.1 Questionamento 1

No ANEXO I, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, ITEM 1 e 2, é solicitado em Interface de Vídeo: **“Deverá possuir conexão: 01 (uma) VGA (DB-15) e 02 (duas) Display Port (...) Deverá ser fornecido o cabo e/ou adaptador necessário para a utilização de um monitor através da interface gráfica digital (...)”** e Monitor de Vídeo: **“Deverá possuir conexão do tipo Display Port” (grifos nosso)**. As especificações solicitadas restringem a participação de vários fabricantes nacionais que ofertam em seus equipamentos e monitores outros padrões de portas de vídeo como HDMI e DVI, sendo tipicamente atendidas apenas por equipamentos de multinacionais. Considerando que são aceitos adaptadores que forem necessários para conexão entre as controladoras de vídeo, para aumentar a competitividade do certame com um maior número de participantes resultando em menores preços de contratação, entendemos que serão aceitas outras portas digitais que não apenas a DisplayPort, acompanhadas de adaptadores que forem necessários, desde que atendas as demais características técnicas solicitadas no edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento, tendo em vista a necessidade de que o Desktop tenha três opções de portas de entrada para monitor.

2.2 Questionamento 2

No ANEXO I, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, ITEM 1 e 2, é solicitado em Alimentação: **“Deverá possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente.”**, em Gabinete: **“(…) com índice de ruído de acordo com as normas ISO 9296 ou NBR 10152 (…)”** e em Responsabilidade Ambiental: **“O microcomputador deverá possuir conformidade com a norma ISO 9296, testado em acordo com a ISO 7779, quanto à emissão de ruídos;”**. Os testes de ruído baseados nas normas ISO 9296 e ISO 7779 são realizados no equipamento como um todo e não apenas nos componentes de forma isolada. Isso é devido a outros componentes também serem responsáveis pela geração de ruído. Assim sendo, entendemos que para comprovação do solicitado serão aceitos documento que contemplam o equipamento como um todo. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento.

2.3 Questionamento 3

No ANEXO I, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, ITEM 1 , é solicitado em Alimentação: **“Após a configuração completa, o equipamento deverá utilizar apenas uma tomada da rede elétrica. Será permitida a utilização de cabos Y ou análogos, desde que estes sejam fornecidos junto com o equipamento e sejam montados em série, não sendo aceito nenhum tipo de adaptação, com exceção às exigidas ou sugeridas por este Termo de Referência, como por exemplo, a adaptação do padrão NEMA para ABNT 14136; O cabo deverá possuir uma tomada no padrão MACHO ABNT 14136 e outras 3 pontas deverão ser: 02 conectores FEMEA C13 e 01 conector FEMEA C5.”** (grifos nossos). Entendemos que houve um equívoco quando solicitados dois conectores FEMEA C13, pois o Item 1 possui apenas um monitore. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento, tendo em vista que essa especificação vale somente para o caso de desktop que utilizam 02 (dois) monitores.

2.4 Questionamento 4

No ANEXO I, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, ITEM 1 e 2, é solicitado em Gabinete: **“Deverá possuir 01 (um) sistema de travamento de abertura do gabinete (….) 01 (uma) trava manual do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceitas adaptações no mesmo.”**. Entendemos que para aumentar a competitividade do certame serão aceitas travas manuais fornecidas pelo mesmo fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento, serão aceitas também a opção de travas manuais.

2.5 Questionamento 5

No ANEXO I, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, ITEM 1 e 2, é solicitado em Software: **“O equipamento deverá ser entregue com uma licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, em português do Brasil, com direito a downgrade para o Windows 7 Professional;”** e em Certificações e Declarações: **“O equipamento deverá constar no Microsoft Windows Catalog para o sistema operacional Windows 10 (….) (….) Esta exigência servirá para comprovar a capacidade do fabricante/montador de produzir equipamentos compatíveis com sistema operacional Windows 7 e Windows 8;”**. Os processadores da Intel (7ª geração – Kaby Lake) não possuem compatibilidade garantida pela

Microsoft com os Windows 7 e 8, conforme está sendo exigido em edital. Por mais que a licença do Windows 10 Pro permita downgrade, um equipamento que possua processador da geração Intel Kaby Lake, não é compatível com estas versões anteriores. Este problema de compatibilidade já foi percebido por alguns usuários e respondido pela própria Microsoft conforme pode ser verificado no seguinte link: <https://support.microsoft.com/en-us/help/4012982/the-processor-is-not-supported-together-with-the-windows-version-that->. Diante do exposto, para que não haja restrição na participação de licitantes com microcomputadores que possuam a geração de processadores Intel (Kaby Lake), sabendo também que a Secretaria de Estado da Segurança Pública/GO tem interesse em receber equipamentos atuais, entendemos que não será exigido downgrade e compatibilidade do Windows 7 e 8 com Windows 10 Pro para equipamentos desta geração. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento, em virtude das atualizações do Sistema da SSP, não há a real necessidade de downgrade e compatibilidade para Windows 7 e 8.

2.6 Questionamento 6

No ANEXO I, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, ITEM 1 e 2, é solicitado em Responsabilidade Ambiental: **“O modelo de microcomputador estar em conformidade com o padrão Energy Star 5.0 ou posterior.”**. Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: “Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC-003.405/2010-9)”. Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de uma certificação equivalente, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética, ou ainda do EPEAT, que realiza o teste de conformidade com o Energy Star, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, e detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificados equivalentes ao Energy Star entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado o Certificado EPEAT Gold ou a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO em substituição ao certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento, poderá ser apresentado o Certificado EPEAT Gold ou a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO, em substituição ao certificado Energy Star.

2.7 Questionamento 7

De acordo com as práticas de mercado, entendemos que o horário para atendimento para reparo dos equipamentos em garantia é das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta: Está correto o entendimento.

2.8 Questionamento 8

Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

2.9 Questionamento 9

Na descrição do Item 4.1, no Anexo I, encontramos o seguinte texto: **“4.1.1.24.8. O Tempo de atendimento dos chamados deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e tempo de solução do problema, no máximo 72 (setenta e duas) horas.”** Para minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos que apresentaram defeito, é prática de mercado realizar um pré diagnóstico por telefone imediatamente no momento de abertura do chamado, a fim de reestabelecer o estado funcional do equipamento ou identificar qual a peça que apresentou defeito e precisa ser substituída. Entendemos que, ao realizar este tipo de atendimento estaremos cumprindo o TEMPO DE ATENDIMENTO que é de até 48 horas. E, caso seja necessária a substituição de peças, estaremos direcionando um técnico para atendimento on-site em até 72 horas úteis. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

Goiânia-GO, 21 de junho de 2018.

CIRINEU Carvalho Fernandes – CAP QOPM
Chefe do Núcleo de Projetos
Engenheiro de Controle e Automação - CREA nº 1009477757D-GO
Especialista em Telecomunicações